



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363  
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657  
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517  
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

## FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA CACHOEIRINHA.

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o Acordo do Dissídio Coletivo 2014/2015, com o percentual de **7,93%** sobre os salários de Novembro de 2013, já reajustado, e **um índice maior sobre os pisos**. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser satisfeitas **até o dia 10 de Janeiro de 2015**, inclusive as diferenças do salário de novembro e 13º salário.

Veja abaixo como ficou a tabela de proporcionalidade:  
**Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias**

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2014	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 914,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.011,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 823,00

Empregados após 90 dias	
Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2014	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 935,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.035,00
Empregados que exerçam função de "Office-Boy"	R\$ 843,00

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Janeiro de 2015	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 980,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.085,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 884,00

Veja abaixo como ficou a Tabela de Proporcionalidade:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV/2013	7,93%	MAR/2014	4,63%	JUL/2014	1,47%
DEZ/2013	7,22%	ABR/2014	3,56%	AGO/2014	1,31%
JAN/2014	6,28%	MAI/2014	2,58%	SET/2014	1,09%
FEV/2014	5,45%	JUN/2014	1,81%	OUT/2014	0,47%

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Novembro/ 2013 Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Diferenças Salariais:** As diferenças salariais resultante da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **até o dia 10 de Janeiro de 2015**.

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Qüinqüênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de qüinqüênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche á mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- F: (51) 3472.5223/476.4363  
Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –F: (51) 3470.3657  
Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – F (51) 3042.5517  
CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

## **Cláusula Décima Nona – Lanches**

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

## **Cláusula Vigésima Nona – Conferência de Caixa**

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

## **Cláusula Trigésima Primeira – Maquilagem**

Obrigações de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

## **Cláusula Trigésima Quarta – Uniformes**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

## **Cláusula Quadragésima – Abono de Faltas ao Estudante**

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro** de **2015** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do desconto Assistencial**, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **01 dia** da remuneração percebido pelo empregado do mês de **dezembro de 2014**, que deverão ser **repassados** ao Sindicato **08 de janeiro de 2015**; **2%** da remuneração percebida pelo empregado no mês de **maio/2015** que deverão ser **repassados** ao Sindicato até o dia **08 de junho de 2015**; e **2%** da remuneração percebida pelo empregado do mês de **julho de 2015** que deverão ser **repassados** ao Sindicato até o dia **07 de agosto de 2015**.

**OBS:** Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições acima citadas, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

Canoas, Dezembro/2014.

Antonio Fellini  
Presidente